



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.343/0001-70, com sede administrativa na Rua Senador Cabral, nº 395, Centro, Riachão do Bacamarte/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de famílias para acesso a unidades habitacionais populares no âmbito Município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção pública, objetiva, impessoal e gratuita de famílias em situação de vulnerabilidade social, econômica ou habitacional, para acesso a 36 unidades habitacionais populares construídas com recursos próprios do Município de Riachão do Bacamarte/PB.

1.2. A seleção de que trata este Edital não constitui ato de liberalidade pessoal, doação discricionária ou escolha política, mas procedimento administrativo de natureza social, regido por critérios objetivos, matriz de pontuação, análise documental, avaliação socioassistencial, fase recursal e homologação administrativa.

1.3. As unidades habitacionais destinam-se exclusivamente à moradia própria e permanente das famílias beneficiárias, sendo vedada sua venda, locação, cessão, comodato, empréstimo, transferência, abandono ou utilização para finalidade diversa.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Edital fundamenta-se:

- I. na Constituição Federal, especialmente nos princípios da Administração Pública e no direito social à moradia;
- II. na Lei Orgânica do Município de Riachão do Bacamarte/PB;
- III. VI – na legislação nacional de proteção de dados pessoais;
- IV. nas normas aplicáveis à destinação de bens públicos e à concessão de direito real de uso;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

- V. nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, controle social e dignidade da pessoa humana.

3. DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

3.1. O edito abrangerá 36 unidades habitacionais populares, construídas com recursos próprios municipais, localizadas em Loteamento Dona Zefinha Município de Riachão do Bacamarte/PB.

3.2. As unidades habitacionais destinam-se ao atendimento de famílias previamente selecionadas, classificadas e homologadas na forma deste Edital.

3.3. As unidades deverão atender a padrões mínimos de segurança, salubridade, habitabilidade e infraestrutura básica, conforme atesto técnico, relatório de engenharia ou documento equivalente constante do processo administrativo.

3.4. A entrega formal da unidade ao beneficiário selecionado será precedida de assinatura do respectivo instrumento jurídico, preferencialmente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso gratuita – CDRU**, com encargos sociais, cláusula resolutiva e previsão de reversão ao patrimônio municipal.

4. DA NATUREZA DA OUTORGA

4.1. A outorga da unidade habitacional ocorrerá, preferencialmente, mediante Concessão de Direito Real de Uso gratuita – CDRU, vinculada à finalidade exclusiva de moradia familiar.

4.2. A CDRU será formalizada mediante instrumento próprio, a ser assinado pelo Município e pelo beneficiário, contendo, entre outras cláusulas:

- I – identificação da unidade habitacional;
- II – finalidade exclusivamente residencial;
- III – gratuidade da concessão;
- IV – obrigação de moradia própria e permanente;
- V – vedação de alienação, venda, promessa de venda, locação, cessão, comodato, empréstimo ou transferência;
- VI – obrigação de conservação do imóvel;
- VII – autorização de fiscalização municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

VIII – hipóteses de rescisão;

IX – cláusula de reversão ao patrimônio municipal;

X – prazo mínimo de 10 anos de vedação à alienação, cessão, locação, comodato ou transferência.

4.3. A seleção e classificação no presente procedimento não gera, por si só, direito à propriedade plena da unidade, constituindo requisito para posterior formalização do instrumento jurídico cabível.

5. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as famílias que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – comprovar residência no Município de Riachão do Bacamarte/PB pelo período mínimo de 01 ano;

II – possuir renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo e meio;

III – não ser proprietário, possuidor ou titular de direito real sobre imóvel urbano ou rural, em nome próprio, do cônjuge, companheiro ou integrante do núcleo familiar que componha a renda comum;

IV – residir em imóvel alugado, cedido, em coabitação involuntária, em moradia precária, insalubre ou em outra situação de vulnerabilidade habitacional reconhecida pela equipe técnica;

V – estar inscrito e com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

VI – possuir prontuário, registro, atendimento ou acompanhamento junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VII – apresentar a documentação exigida neste Edital;

VIII – firmar declaração de veracidade das informações prestadas;

IX – aceitar expressamente as obrigações e vedações editalícias.

5.2. A ausência de prontuário ativo no CRAS pelo período mínimo de 06 meses não impedirá, por si só, a inscrição de família em manifesta situação de vulnerabilidade social, desde que a situação seja avaliada pela equipe socioassistencial e devidamente justificada nos autos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

5.3. Para fins de apuração da renda familiar mensal, serão considerados os rendimentos formais e regulares auferidos pelos integrantes do núcleo familiar. Não serão computados, salvo disposição expressa em contrário, os rendimentos provenientes de atividades informais ou eventuais, de caráter esporádico, bem como benefícios de natureza eventual, indenizatória, assistencial ou decorrentes de programas de transferência de renda, desde que sua desconsideração não comprometa a adequada caracterização da situação socioeconômica da família nem implique distorção da sua real capacidade econômica.

5.4. A residência em área de risco, insalubridade ou moradia precária será considerada critério de priorização e pontuação, salvo se comprovada situação que, por decisão técnica fundamentada, exija atendimento prioritário em razão de risco à vida, à saúde ou à integridade da família.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderá ser beneficiário o interessado que:

- I – possuir imóvel urbano ou rural, em nome próprio, do cônjuge, companheiro ou integrante do núcleo familiar;
- II – já tiver sido beneficiado por programa habitacional público, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pela Comissão;
- III – apresentar declaração falsa, documento inidôneo ou omitir informação relevante;
- IV – prestar informações incompatíveis com a realidade constatada em análise documental, visita domiciliar ou relatório técnico;
- V – tentar obter vantagem indevida, intermediar inscrição ou fraudar o procedimento;
- VI – não apresentar documentação mínima indispensável, após eventual oportunidade de saneamento;
- VII – não aceitar as condições e vedações editalícias.

6.2. A constatação de impedimento poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a homologação ou entrega da unidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando houver potencial exclusão, rescisão ou reversão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, conforme o caso:

- I – documento oficial de identificação com foto do responsável familiar;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

II – CPF do responsável familiar;

III – comprovante de estado civil, quando existente;

IV – certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, quando aplicável;

V – documentos de identificação dos membros do núcleo familiar residentes no domicílio: certidão de Nascimento, ou RG e CF dos membros.

VI – comprovante de residência no Município;

VII – comprovante de renda ou declaração de ausência de renda;

VIII – contrato de aluguel, recibo, declaração de cessão, declaração de coabitação ou outro documento equivalente;

IX – Número de Identificação Social – NIS;

X – comprovante de inscrição ou atualização no CadÚnico;

XI – declaração ou registro de atendimento, acompanhamento ou prontuário junto ao CRAS;

XII – laudo médico, relatório de saúde ou documento equivalente, quando houver pessoa com deficiência ou doença grave;

XIII – declaração de inexistência de imóvel próprio;

XIV – declaração de veracidade das informações prestadas;

XV – declaração de termo de ciência das obrigações;

XVI – demais documentos que a Comissão julgar necessários, desde que pertinentes à finalidade do procedimento.

7.2. Na hipótese de inexistência ou dificuldade de obtenção de documento formal, a Comissão poderá admitir declaração do interessado, relatório social, visita domiciliar ou outro meio idôneo de comprovação, especialmente quando se tratar de família em situação de vulnerabilidade.

7.3. A exigência documental deverá observar a realidade socioeconômica do público-alvo, vedado o excesso burocrático capaz de impedir o acesso de famílias vulneráveis ao procedimento seletivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

7.4. A Comissão poderá solicitar complementação documental, desde que a providência não viole a isonomia entre os candidatos e se destine ao esclarecimento de informação já apresentada ou à correção de falha sanável.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 22/06/2026 a 10/07/2026, no horário das 08h às 16h, no seguinte local: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

8.2. É vedada qualquer cobrança para inscrição, atualização cadastral, análise documental, visita domiciliar, recurso, entrega de formulário ou qualquer ato vinculado ao presente procedimento.

8.3. A inscrição não garante a seleção do interessado, constituindo apenas etapa inicial do procedimento administrativo.

8.4. Cada núcleo familiar poderá realizar apenas uma inscrição.

8.5. A duplicidade de inscrições poderá ensejar a unificação dos cadastros ou a exclusão, quando constatada má-fé, fraude ou tentativa de vantagem indevida.

9. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

9.1. O procedimento de seleção será conduzido por Comissão Especial de Seleção, formalmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe a coordenação, análise, avaliação e acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência.

9.2. Compete à Comissão:

- I – receber inscrições e documentos;
- II – verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade;
- III – solicitar complementação documental, quando cabível;
- IV – requisitar visita domiciliar, relatório ou parecer social;
- V – aplicar a matriz de pontuação;
- VI – elaborar resultado preliminar;
- VII – receber e decidir recursos;
- VIII – elaborar resultado final;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

IX – encaminhar os autos para homologação;

X – propor exclusões, quando constatada irregularidade;

XI – registrar todos os atos em processo administrativo.

9.3. O membro da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver parentesco, vínculo pessoal, familiar, político, econômico, profissional ou qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

I – publicação do Edital;

II – período de inscrições;

III – recebimento da documentação;

IV – análise documental;

V – saneamento de pendências, quando cabível;

VI – visita domiciliar, quando necessária;

VII – aplicação de instrumento socioeconômico específico;

VIII – emissão de relatório ou parecer técnico-social;

IX – aplicação da matriz de pontuação;

X – classificação preliminar;

XI – publicação do resultado preliminar;

XII – prazo para recurso;

XIII – análise e julgamento dos recursos;

XIV – publicação do resultado final;

XV – homologação pela autoridade competente;

XVI – convocação dos beneficiários;

XVII – assinatura do instrumento jurídico;

XVIII – entrega formal da unidade habitacional;

XIX – fiscalização posterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

10.2. A análise documental verificará o cumprimento dos requisitos obrigatórios e a consistência das informações prestadas pelo interessado.

10.3. A visita domiciliar, quando realizada, terá natureza técnica, devendo observar respeito à intimidade familiar, sigilo profissional, proteção de dados pessoais e registro objetivo das condições verificadas.

10.4. O relatório ou parecer técnico-social deverá indicar, quando possível:

- I – composição do núcleo familiar;
- II – situação habitacional;
- III – renda familiar declarada ou aferida;
- IV – vulnerabilidades sociais identificadas;
- V – critérios de pontuação aplicáveis;
- VI – conclusão técnica quanto à situação da família.

10.5. O relatório social não será divulgado publicamente, permanecendo restrito ao processo administrativo, resguardado o acesso pelas partes legítimamente interessadas e pelos órgãos de controle.

11. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO

11.1. A classificação das famílias habilitadas será realizada mediante sistema de pontuação objetiva, observados os critérios de vulnerabilidade social, econômica e habitacional.

11.2. A pontuação será atribuída conforme a seguinte matriz:

Critério de priorização	Pontuação
Mulher responsável pela unidade familiar	10 pontos
Pessoa com deficiência no núcleo familiar	12 pontos
Pessoa idosa no núcleo familiar	08 pontos
Pessoa com doença grave no núcleo familiar	08 pontos
Criança ou adolescente no núcleo familiar	06 pontos





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

Critério de priorização	Pontuação
Mulher vítima de violência doméstica ou familiar	12 pontos
Família residente em área de risco, insalubridade ou moradia precária	12 pontos
Família residente em imóvel alugado, cedido ou em coabitação involuntária	08 pontos
Família pertencente à comunidade quilombola ou tradicional, quando comprovado	08 pontos
Renda familiar mensal de até 01 salário mínimo	10 pontos
Renda familiar mensal acima de 01 e até 01 salário mínimo e meio	05 pontos
Tempo de residência no Município superior a 05 anos	06 pontos
Tempo de residência no Município superior a 03 e até 05 anos	04 pontos
Tempo de residência no Município de 01 a 03 anos	02 pontos
Vulnerabilidade social agravada atestada por relatório ou parecer técnico	até 20 pontos

11.3. A pontuação relativa à vulnerabilidade social agravada deverá ser fundamentada em relatório ou parecer técnico-social, considerando situações como extrema pobreza, insegurança alimentar, fragilização de vínculos familiares, risco pessoal ou social, desproteção de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, entre outras circunstâncias relevantes.

11.4. A pontuação referente à mulher vítima de violência doméstica ou familiar será tratada com sigilo, podendo ser comprovada por medida protetiva, boletim de ocorrência, relatório técnico, declaração de órgão da rede de proteção ou outro meio idôneo, vedada a exposição pública da situação.

11.5. A pontuação não dispensa o cumprimento dos requisitos obrigatórios de elegibilidade.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

11.6. A Comissão poderá indeferir pontuação quando o documento apresentado for insuficiente, contraditório ou incompatível com a situação declarada, mediante decisão fundamentada.

11.7. A reserva mínima de unidades habitacionais para pessoas com deficiência, prevista neste Edital e na Lei Federal nº 13.146/2015, constitui ação afirmativa de caráter obrigatório e será observada independentemente da classificação geral dos candidatos. As famílias que possuam pessoa com deficiência em seu núcleo familiar e que atendam aos requisitos de elegibilidade concorrerão às unidades reservadas em processo classificatório próprio, observada a ordem de pontuação entre os candidatos habilitados nessa condição. Permanecendo unidades reservadas sem candidatos aptos, estas serão revertidas à ampla concorrência, nos termos do § 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.146/2015.

11.7.1. Em conformidade com os arts. 31, 32 e 33 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), será assegurada a reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais disponibilizadas para famílias que possuam pessoa com deficiência em seu núcleo familiar.

11.7.2. Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que possuir impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação vigente.

11.7.3. A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante laudo médico, relatório multiprofissional, documento emitido por órgão competente ou outro meio idôneo de comprovação admitido pela Comissão Especial de Seleção.

11.7.4. As famílias enquadradas na condição prevista neste artigo concorrerão simultaneamente às unidades reservadas e à classificação geral, observados os critérios de elegibilidade, priorização e pontuação estabelecidos neste Edital.

11.7.5. As unidades habitacionais destinadas às pessoas com deficiência deverão observar os princípios da acessibilidade, do desenho universal e da adaptação razoável, garantindo condições adequadas de uso, circulação e segurança aos beneficiários, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

311.7.6. Caso o número de candidatos habilitados na condição de pessoa com deficiência seja inferior ao quantitativo de unidades reservadas, as unidades remanescentes poderão ser destinadas aos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação final.

11.7.7. O direito à reserva e à prioridade prevista neste Edital será reconhecido apenas uma vez para cada pessoa com deficiência beneficiária, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.146/2015.

11.7.8. A Administração Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade das áreas comuns, equipamentos públicos e infraestrutura vinculada ao empreendimento habitacional, observadas as normas técnicas vigentes.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Havendo empate entre candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior vulnerabilidade social atestada por relatório técnico;
- II – existência de pessoa com deficiência no núcleo familiar;
- III – existência de mulher vítima de violência doméstica ou familiar;
- IV - menor renda familiar per capita
- V – existência de pessoa idosa, criança ou adolescente no núcleo familiar;
- VI – mulher responsável pela unidade familiar;
- VII – maior tempo de residência no Município;
- VIII – sorteio público, caso persista o empate.

12.2. O sorteio público, quando necessário, será precedido de convocação dos interessados e registrado em ata circunstanciada.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Concluída a análise inicial, a Comissão publicará o resultado preliminar, contendo a relação dos candidatos habilitados, inabilitados e classificados.

13.2. A publicação do resultado preliminar deverá preservar dados pessoais e sensíveis, podendo utilizar número de inscrição, iniciais, nome parcial ou outro mecanismo que compatibilize transparência e proteção da intimidade.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

13.3. O candidato inabilitado ou que discordar da pontuação atribuída poderá solicitar acesso à motivação de sua situação, preferencialmente por atendimento individualizado, resguardado o sigilo de dados de terceiros.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de 02 dias úteis, contado da data de sua publicação.

14.2. O recurso deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e protocolado no local indicado no resultado preliminar.

14.3. O recurso deverá conter:

- I – identificação do recorrente;
- II – número de inscrição;
- III – indicação objetiva do ponto impugnado;
- IV – razões do pedido;
- V – documentos complementares, quando necessários.

14.4. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – sem identificação do recorrente;
- III – que não indiquem a razão da inconformidade;
- IV – que pretendam substituir integralmente documentação obrigatória não apresentada no prazo de inscrição, salvo hipótese de falha sanável reconhecida pela Comissão;
- V – que contenham informações falsas ou ofensivas.

14.5. A Comissão decidirá os recursos de forma fundamentada, podendo manter a pontuação, reformá-la, determinar diligência, corrigir erro material, habilitar, inabilitar ou reclassificar candidato.

15. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final do procedimento seletivo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

15.2. O resultado final será submetido à homologação da autoridade competente.

15.3. A homologação do resultado final não impede posterior apuração de fraude, omissão relevante, falsidade documental ou perda de requisito essencial.

15.4. Constatada irregularidade após a homologação, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. Os candidatos classificados dentro do número de unidades disponíveis serão convocados para assinatura do instrumento jurídico de outorga.

16.2. O não comparecimento injustificado no prazo fixado pela Administração poderá caracterizar desistência, autorizando a convocação do próximo classificado ou integrante do cadastro reserva.

16.3. Antes da assinatura do instrumento jurídico, a Administração poderá realizar nova verificação cadastral, documental ou social, a fim de confirmar a permanência dos requisitos.

17. DO CADASTRO RESERVA

17.1. Os candidatos habilitados e classificados além do número de unidades disponíveis poderão compor cadastro reserva.

17.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado em caso de:

I – desistência;

II – exclusão de candidato selecionado;

III – não comparecimento injustificado à convocação;

IV – rescisão da CDRU;

V – reversão da unidade ao Município;

VI – surgimento de novas unidades, se houver previsão administrativa.

17.3. A inclusão em cadastro reserva não gera direito subjetivo imediato à unidade habitacional, constituindo expectativa condicionada à disponibilidade de unidade, manutenção dos requisitos e observância da ordem de classificação.

18. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

18.1. São obrigações dos beneficiários:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

- I – ocupar a unidade habitacional como moradia própria e permanente de seu núcleo familiar;
- II – conservar o imóvel em condições adequadas de uso, higiene, segurança e salubridade;
- III – não vender, prometer vender, alugar, sublocar, ceder, emprestar, doar, permutar, transferir ou disponibilizar a unidade a terceiros;
- IV – não abandonar injustificadamente o imóvel;
- V – não utilizar a unidade para finalidade diversa da moradia familiar;
- VI – permitir fiscalização municipal, observada a inviolabilidade domiciliar e a dignidade da família;
- VII – comunicar alteração relevante na composição familiar;
- VIII – manter atualizados seus dados cadastrais;
- IX – cumprir este Edital e o Termo de CDRU.

18.2. Fica vedada, pelo prazo mínimo de 10 anos, contado da assinatura do instrumento jurídico, qualquer forma de alienação, venda, promessa de venda, locação, cessão, comodato, empréstimo, transferência ou disponibilização da unidade habitacional a terceiros.

18.3. O descumprimento das obrigações poderá ensejar processo administrativo, rescisão do instrumento jurídico, reversão da unidade ao Município e convocação de outro beneficiário.

19. DA FISCALIZAÇÃO POSTERIOR

19.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos competentes, poderá realizar fiscalização posterior para verificar a ocupação regular da unidade e o cumprimento dos encargos assumidos.

19.2. A fiscalização poderá compreender:

- I – visitas técnicas;
- II – atualização cadastral;
- III – apuração de denúncia;
- IV – verificação da ocupação efetiva;
- V – emissão de relatório;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

VI – solicitação de esclarecimentos;

VII – encaminhamento para instauração de processo administrativo, quando necessário.

19.3. A fiscalização deverá observar a dignidade da pessoa humana, a intimidade familiar, a inviolabilidade domiciliar, o devido processo legal e a proteção de dados pessoais.

20. DA EXCLUSÃO, RESCISÃO E REVERSÃO

20.1. Poderá ser excluído do procedimento ou perder o benefício o candidato ou beneficiário que:

I – prestar declaração falsa;

II – apresentar documento falso ou adulterado;

III – omitir informação relevante;

IV – deixar de preencher requisito essencial;

V – vender, alugar, ceder, emprestar, transferir ou abandonar a unidade;

VI – utilizar o imóvel para finalidade diversa da moradia familiar;

VII – impedir injustificadamente a fiscalização;

VIII – descumprir os encargos previstos no instrumento jurídico.

20.2. A exclusão, rescisão ou reversão dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e decisão motivada.

20.3. A unidade revertida ao Município poderá ser destinada a candidato do cadastro reserva ou submetida a novo procedimento seletivo.

21. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. O presente Edital será divulgado, preferencialmente, nos seguintes meios:

I – Diário Oficial do Município ou meio oficial equivalente;

II – portal institucional da Prefeitura Municipal;

III – sede da Prefeitura Municipal;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – CRAS;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

VI – outros locais públicos de ampla circulação;

VII – redes sociais oficiais, quando utilizadas para comunicação institucional.

21.2. Serão publicados, para fins de transparência:

I – o Edital;

II – eventuais retificações;

III – avisos e comunicados;

IV – relação de inscritos, preferencialmente por número de inscrição;

V – resultado preliminar;

VI – resultado final;

VII – ato de homologação.

21.3. É vedada a divulgação pública de:

I – laudos médicos;

II – relatórios sociais, parecer técnico;

III – informações detalhadas de renda;

IV – endereço completo dos candidatos, quando desnecessário;

V – dados de saúde;

VI – informações sobre deficiência, doença grave ou violência doméstica;

VII – quaisquer dados pessoais sensíveis não indispensáveis à publicidade do ato.

21.4. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para inscrição, seleção, classificação, fiscalização, controle e prestação de contas.

22. DO CONTROLE SOCIAL

22.1. O procedimento poderá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo da atuação da Procuradoria Jurídica, da Câmara Municipal, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle.

22.2. O acompanhamento pelo CMAS não substitui a competência decisória da Comissão Especial de Seleção, nem autoriza acesso público a dados pessoais sensíveis dos candidatos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

23. DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. É expressamente vedado:

- I – cobrar qualquer valor para inscrição, análise, recurso, cadastro ou entrega da unidade;
- II – permitir intermediação por terceiros estranhos à Administração;
- III – admitir favorecimento pessoal, político, familiar, econômico ou de qualquer natureza;
- IV – alterar pontuação ou classificação sem motivação formal;
- V – dispensar requisito essencial sem fundamento técnico e jurídico;
- VI – divulgar dados pessoais sensíveis;
- VII – realizar escolha discricionária fora dos critérios do Edital;
- VIII – condicionar inscrição, classificação ou benefício a vantagem, promessa, apoio, indicação ou contraprestação indevida;
- IX – destinar unidade a pessoa que possua imóvel próprio ou não preencha os requisitos legais.

23.2. Qualquer denúncia de irregularidade deverá ser registrada, analisada pela Comissão e, quando necessário, encaminhada à autoridade competente, à Procuradoria Jurídica ou ao Ministério Público.

24. DO CRONOGRAMA

24.1. O procedimento observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital.	18/06/2026
Período de inscrições.	22/06/2026 a 10/07/2026
Análise documental.	13/07/2026 a 17/07/2026
Relatório ou Parecer Técnico por equipe de referência dos equipamentos sociais: CRAS ou	20/07/2026 a 24/07/2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

Etapa	Data
CREAS, por meio de visita domiciliar.	
Aplicação da matriz de pontuação.	27/07/2026 a 31/07/2026
Publicação do resultado preliminar.	04/08/2026
Prazo para recursos.	06/08/2026 a 07/08/2026
Julgamento dos recursos.	10/08/2026 a 12/08/2026
Publicação do resultado final.	13/08/2026
Homologação.	14/08/2026
Convocação para assinatura do termo.	17/08/2026 a 21/08/2026.
Entrega das Casas.	A ser definida em ato publicado posteriormente.

24.2. O cronograma poderá ser alterado por ato da Administração, mediante publicação de aviso ou retificação, desde que preservados a publicidade, a isonomia e o direito de participação dos interessados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A inscrição do interessado implica ciência e aceitação das regras deste Edital.

25.2. A qualquer tempo, a Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas.

25.3. A constatação de informação falsa, omissão relevante ou fraude poderá ensejar exclusão do procedimento, perda do benefício, reversão da unidade ao Município e comunicação aos órgãos competentes.

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

25.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

Riachão do Bacamarte/PB, 18 de junho de 2026

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA- Prefeito Constitucional do Município de Riachão do
Bacamarte/PB